



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG

CEP 38930-000 – e-mail: [camaramede37@gmail.com](mailto:camaramede37@gmail.com)

## RESOLUÇÃO Nº 208 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

“Regulamenta a utilização do veículo oficial da  
Câmara Municipal de Medeiros/MG.”

O Presidente da Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º -O veículo automotor da Câmara Municipal de Medeiros destina-se, exclusivamente, ao serviço público e somente poderá ser utilizado no transporte de pessoal a serviço ou de materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Medeiros.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Pessoal a serviço : os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Medeiros, quando no cumprimento de suas atribuições;

II – Materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com atividades da Câmara de Vereadores de Medeiros.

§ 1º - Consideram-se casos especiais o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I – viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II – Participação em seminário , encontros, congressos e congêneres ;

III – Participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;

IV – outras hipóteses submetidas e aprovadas pelo Presidente da Câmara.

**PUBLICADO**

no Quadro de Avisos da

Câmara Municipal de Medeiros/MG,

no período de 27,01,22 a 27,02,22

Medeiros, 27, janeiro, 2022

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS**  
**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG

CEP 38930-000 – e-mail: [camaramede37@gmail.com](mailto:camaramede37@gmail.com)

§ 2º - Quando não estiver sendo utilizado o veículo deverá permanecer recolhido na garagem da Câmara Municipal de Medeiros.

Art.3º - O veículo oficial da Câmara deverá:

I – Ser segurado contra acidentes e danos a terceiros;

II – Portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB- e nos regulamentos próprios;

Art.4º - Poderão requisitar e conduzir o veículo oficial da Câmara os vereadores e os servidores do quadro da Câmara de Vereadores de Medeiros, desde que possuam habilitação para dirigir.

§ 1º - A requisição para uso do veículo oficial da Câmara, subscrita por vereador e contendo o roteiro respectivo, será protocolizada na Secretaria da Câmara para ser submetida à avaliação do Presidente da Câmara.

§ 2º - As requisições devem ser protocolizadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade do veículo.

Art.5º - O condutor do veículo oficial da Câmara deverá preencher formulário do qual conste quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

Art.6º- Terá direito ao uso do veículo oficial da Câmara o Parlamentar que agendar primeiro o uso do veículo, quando coincidir mais de um pedido.

Art.7º - Antes de sair com o veículo oficial da Câmara, é responsabilidade do condutor verificar:

I – os níveis de óleo, combustível e de temperatura do veículo;

II – Se os pneus do veículo estão em bom estado, cheios e calibrados;

III – Se não há danos aparentes na lataria do veículo como:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS**  
**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÓRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG

CEP 38930-000 – e-mail: [camaramede37@gmail.com](mailto:camaramede37@gmail.com)

- a. Arranhões;
- b. Amassados;
- c. Peças danificadas;
- d. Bancos danificados.

Art. 8º - Ao devolver o veículo, é dever do condutor:

I – devolver as chaves do veículo para o responsável pelo agendamento;

II – Relatar os motivos no caso de sinistro, através de ofício, à Presidência da Câmara.

Art.9º- O condutor do veículo oficial da Câmara é responsável:

I – Pelas infrações, inclusive multas, decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II – Por qualquer dano decorrente de acidentes, inclusive com terceiros.

Art.10 – É vedado o uso do veículo oficial Parlamentar para:

I – Desviar de roteiro solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

II – Transportar convidados, com exceção de agentes políticos, servidores públicos municipais, estaduais e federais;

III – Transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores de Medeiros;

IV – Dar carona. <sup>1</sup>

§ 1º - Consideram-se convidados, para os efeitos desta Resolução, as pessoas que não pertencem ao quadro de vereadores e servidores da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Na utilização do veículo com convidados, faz-se obrigatório constar da requisição a relação com o nome destes, acompanhada de fotocópia do documento de identidade ou documento com foto, para identificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS**  
**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG

CEP 38930-000 – e-mail: [camaramede37@gmail.com](mailto:camaramede37@gmail.com)

Art.11 – O agendamento para utilização dos veículos automotores da Câmara de vereadores será realizado junto a Secretaria da Câmara Municipal.

Art.12 – Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas.

Parágrafo Único – Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 13 – Para comprovação das despesas de combustíveis, e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, KM e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, KM e horário do abastecimento.

Parágrafo único – É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para reembolso.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 27 de janeiro de 2022.

Milton Francisco da Silva

Presidente da Câmara